



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024**

A SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.284.702/0001-44, com sede Av. Gonçalves Dias 52 – Agudos/SP CEP 17120-100, representada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa SANTEC, apresenta a presente impugnação tempestivamente, tendo em vista a data da sessão marcada para o dia 02/04/2024, e como prazo limite para apresentar impugnação de 03 (três) dias úteis, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

II. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, interessada em participar do certame, identificou irregularidade no citado edital, que tem por objeto Registro de Preços para a aquisição de sacos de lixo destinados a Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Concessões – SESP, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.

Em análise do edital, observa-se que os objetos licitados se encontram com vícios, em suas especificações, na medida em que foi exigido a apresentação de laudos técnicos para que atendam as normas brasileiras ABNT que regulamenta os SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO.

Ocorre que as dimensões solicitadas em edital não correspondem às dimensões vigentes na Norma ABNT NBR 9191/08.

Desta forma não existe a possibilidade de estar em conformidade com os laudos e com edital, pois de acordo com as normas ABNT NBR 9191/08 sacos com capacidade de 100 litros devem medir 75cm x 105cm enquanto o edital solicita 75cm x 90cm, sacos com capacidade de 200 litros



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635

não constam mais na norma ABNT NBR 9191/08 e foram substituídos por 240 litros, nas dimensões 115cm x 115cm.

Também enfatiza que o Município de Porto Seguro, adotou por meio das Leis Municipais 1489/19 e 1598/21 proibição de produtos plásticos de uso único, como canudos, sacolas, copos, talheres, e materiais plásticos de descarte rápido, desde que sejam biodegradáveis e compostáveis.

III. DAS NORMAS ABNT 9191/08 E EXIGÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS

A norma que regulamenta SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, tem como objetivo regular todo o mercado brasileiro de Sacos para Lixo, evitando que o consumidor seja lesado em relação à qualidade requisitada e a qualidade apresentada, o que poderia acarretar danos à saúde e à segurança do consumidor, sem mencionar o dano ambiental.

Sabe-se, também, que muitas vezes é necessária a utilização de mais de um saco em razão da fragilidade do material utilizado, o que também coloca em risco a segurança e ocasiona prejuízos econômicos aos consumidores, especialmente empresas e órgãos públicos.

Finalmente, no que diz respeito ao laudo para comprovação do atendimento as normas da ABNT do saco para lixo o laudo Técnico do produto realizado por laboratórios credenciados pelo INMETRO, é de suma importância para o convencimento do Julgador de que os valores apresentados proposto são condizentes com a realidade das normas da ABNT. Este documento (laudo) tem como objetivo:

- 1- Prover mecanismos para que a instituição não seja ludibriada pelos fornecedores, onde este laudo informara sobre a adequação dos produtos e serviços aos Regulamentos e às Normas Técnicas;
- 2- Contribuir para que o órgão requisitante faça uma escolha melhor fundamentada, levando em consideração outros atributos do produto, além do preço, tornando-o mais consciente de seus direitos e responsabilidades;
- 3- O laudo técnico comprovara que as licitantes apresentaram produtos conforme as normas brasileiras, tornando a concorrência mais equalizada.



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72
NOTAS				
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.				
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.				

Tabela I – ABNT 9191/08

Tendo a norma como referência técnica para o objeto da licitação, e atendendo a órgão reguladores, tem-se também o Código de Defesa do Consumidor: (Art. 39 CDC):

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em **desacordo** com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

Assim como o item do Edital **9.2.3**. Para fins de controle de qualidade dos produtos, poderá ser requerida a apresentação de laudos técnicos originais ou em fotocópias autenticadas, atestando as características do produto, conforme especificações do Termo de Referência, ou ainda descritivo técnico detalhado com todas as exigências técnicas do objeto solicitado.

Dessa forma, e seguindo os padrões de mercado é necessário a alteração das especificações a fim de igualizar edital com as normas NBR 9191/08.

IV. DOS PLÁSTICOS BIODEGRADÁVEIS

No município de Porto Seguro-BA observa-se que a Administração Pública possui as Leis Municipais N° 1489/19 N° 1598/21 que dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos plásticos de uso único, desde que sejam biodegradáveis/reutilizáveis, a fim de proporcionar aos munícipes e turistas, melhor qualidade de vida e com ecossistema bem protegido.



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635

Neste caso os produtos como sacos plásticos, especificados no edital são fabricados em sua totalidade de polímeros totalmente plásticos projetado para uso único e projetados para descarte rápido, que serão destino Aterros Sanitários.

Como a Lei sugere a proibição de plásticos de uso único, porém considera que sendo biodegradáveis uma alternativa para que estabelecimentos possam usufruir de suas utilidades, a Administração, adquirindo produtos biodegradáveis proporcionaria e atingiria bem de uso comum e coletivo, considerando os art 225 da Constituição Federal, Art 5º do Decreto 7.746/2012, considerando a Lei Federal 12.305/10, Considerando as Leis Municipais 619/2005, 1167/2014 e 1489/2019.

A inclusão de Laudo de biodegradação atendendo normas de biodegradação, certo de que este respeitável órgão de Administração pública, se mostraria preocupado em observar por essa maneira o princípio do desenvolvimento sustentável, e assim colocando em pratica a licitação sustentável, que é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos, e em atendimento as Leis municipais vigentes

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao poder público e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O Art. 5º do Decreto 7.746/2012, que cuida do desenvolvimento sustentável no âmbito das licitações está assim redigido:

“A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.”

As Lei Municipais 1489/19 e 1598/21 que dispõem sobre a proibição da utilização de canudos plásticos, materiais plásticos de uso único, sacolas, copos, entre outros, exceto biodegradáveis.

A importância do tema é tão grande que diversos órgãos e tribunais de contas têm publicado manuais sobre o mesmo, dentre os quais destacamos aquele editado pela AGU “Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal”, que em suas páginas 36 e 37, oferece excelentes elucidações sobre o tema:

“Assim, ao dever constitucional de o Poder Público defender e preservar o meio ambiente (artigo 225, “caput”) conjuga-se o princípio geral da ordem econômica elencado no Implementando



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635

Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal 37 inciso VI do art. 170 e, por interpretação sistemática dos dois dispositivos, é assente que o desenvolvimento sustentável está albergado na Constituição Federal de 1988 (CF88).

Como há a exigência de regulamentação perante órgão reguladores Laudos Técnicos de atendimento a ABNT NBR 9191, nesta esteira de ideias, após ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas, o que pode ser feito agora é a introdução da exigência de biodegradabilidade anaeróbica (aterros) dos sacos plásticos, através da inserção da norma ASTM 5511 – Biodegradação de Plásticos.

V. DO PEDIDO

A vista de todo o exposto, é o presente para requer-se:

O conhecimento da presente Impugnação e seu acolhimento, sendo julgada procedente, para então ser retificado e modificado o edital de pregão eletrônico nº 004/2024 , com fito de alterar as especificações e dimensões dos produtos, abaixo descritas, em atendimento as normas ABNT 9191/08 e ASTM 5511; E exigência tanto para a apresentação de laudo analítico técnico conforme as normas NBR 9191 e laudo de biodegradabilidade anaeróbica conforme ASTM 5511.

Item 1. Saco para lixo, com capacidade nominal de armazenamento 100L/20kg, biodegradável, embalagem fardo com 500 unidades, dimensões 75cm x 105cm, 08 micras, devendo conter a identificação da marca e do fabricante, conforme norma da ABNT-NBR e ASTM 5511 vigente para o produto.

Item 2. Saco para lixo, com capacidade nominal de armazenamento 240L/72kg, biodegradável, embalagem fardo com 500 unidades, dimensões 115cm x 115cm, 10 micras, devendo conter a identificação da marca e do fabricante, conforme norma da ABNT-NBR e ASTM 5511 vigente para o produto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Agudos 26 de março de 2024.



José Humberto Botero
12.629.094
Diretor